



## SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

### 1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A solicitação de prorrogação dos contratos nº 20230052, 20230053, 20230054, 202355, 202356, 202357, 20230058, 20230059, 20230060, 20230061, 20230062, 20230063, celebrados em decorrência do Pregão nº 008/2023, com as empresas F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI e BRITO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção e reparos das unidades administrativas do município de Piçarra, está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta solicitação se justifica mesmo após a revogação da referida lei pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, baseando-se no princípio da segurança jurídica e no respeito aos atos jurídicos perfeitos, pilares do direito brasileiro. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não afeta a validade dos contratos já firmados ou os procedimentos iniciados sob a legislação anterior, garantindo a continuidade das relações jurídicas estabelecidas e a execução das cláusulas contratuais conforme acordado.

### 2. DA SOLICITAÇÃO E DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Piçarra, juntamente com o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e FUNDEB, requer a prorrogação do prazo de vigência dos contratos mencionados, até 30 de Abril de 2024, com base no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Esta ação é motivada pela contínua necessidade dos materiais elétricos para manutenção e reparos essenciais nas unidades administrativas, garantindo a operacionalidade e segurança das instalações municipais.

A decisão pela prorrogação dos contratos, ao invés de iniciar um novo processo licitatório, é respaldada por considerações de eficiência e economia para a Administração Pública:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

- Custos Administrativos e Tempo: A realização de um novo processo licitatório demandaria recursos administrativos significativos e prolongaria o período sem o fornecimento necessário dos materiais elétricos, afetando a continuidade dos serviços públicos.
- Variação de Preços: A possibilidade de aumento nos preços dos materiais em novas licitações, o que poderia resultar em custos adicionais consideráveis para a Administração Pública.
- Continuidade do Fornecimento: A prorrogação dos contratos atuais assegura a continuidade no fornecimento dos materiais elétricos, evitando interrupções nos serviços prestados à comunidade.
- estabilidade Contratual: Mantém-se as condições previamente negociadas, promovendo a segurança jurídica e a previsibilidade para ambas as partes.

Portanto, a prorrogação dos contratos para a aquisição de materiais elétricos com as empresas F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI e BRITO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sob os termos do 1º Aditivo, revela-se a opção mais prudente e benéfica para a Administração Pública. Esta medida alinha-se ao princípio da eficiência e ao interesse público, buscando evitar descontinuidades nos serviços e otimizar os recursos municipais.

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

Maria Micilene dos Santos  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



**AUTORIZAÇÃO**

**Assunto:** Autorização para Prorrogação dos Contratos nº 20230052, 20230053, 20230054, 202355, 202356, 202357, 20230058, 20230059, 20230060, 20230061, 20230062, 20230063.

Após cuidadosa análise da solicitação de prorrogação dos contratos nº 20230052, 20230053, 20230054, 202355, 202356, 202357, 20230058, 20230059, 20230060, 20230061, 20230062, 20230063, celebrados com as empresas F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI e BRITO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em decorrência do Pregão nº 008/2023, para a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção e reparos das unidades administrativas deste município, venho por meio deste autorizar a prorrogação da vigência dos citados contratos até 30 de Abril de 2024.

Esta autorização está fundamentada no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e considera os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa. Reconhecemos a essencialidade da continuidade no fornecimento dos materiais elétricos para a manutenção e segurança das instalações municipais, assim como a importância de se evitar interrupções que possam afetar os serviços prestados à comunidade.

Portanto, instruo a Comissão Permanente de Licitação a proceder com as ações necessárias para a formalização do 1º Aditivo aos contratos, garantindo a continuidade do fornecimento dos materiais elétricos essenciais para o município de Piçarra.

Agradeço a atenção e reitero o compromisso desta administração com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de qualidade para a população de Piçarra.

Atenciosamente,

Piçarra – PA, 29 de dezembro de 2023.

LAANE BARROS LUCENA  
FERNANDES:98997220144

Assinado de forma digital por LAANE  
BARROS LUCENA  
FERNANDES:98997220144  
Data: 2023.12.29 15:13:41 -03'00'

**Laane Barros Lucena Fernandes**  
**Prefeita**

**AV. ARAGUAIA, SN, CENTRO - CEP: 68.575-000 - PIÇARRA – PARÁ**